

LEI Nº 1.345, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no âmbito do município de Victor Graeff.”

Art. 1º. Os serviços de farmácias e drogarias do Município de Victor Graeff passam a ser considerados serviços públicos essenciais da comunidade e são regidos pela presente Lei e regulamentação pertinente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal que rege a matéria e especialmente das normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias ficam obrigadas ao funcionamento, de segunda-feira a sábado no intervalo das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 19:00 (dezenove) horas.

Art. 2º. Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Victor Graeff obrigado a realizar plantão pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade. Esse plantão deve ser cumprido ao menos por um estabelecimento farmacêutico, através da modalidade de sobreaviso, devendo o contato do responsável ser afixado em local visível dentro e fora do estabelecimento a fim de que possa ser contatado a qualquer horário.

Parágrafo Único. Os horários e escalas de funcionamento do sistema de rodízio serão estabelecidos através de Decreto e deverão permanecer afixado em local visível dentro e fora do estabelecimento farmacêutico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
RS, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LIANE LUCAS DA SILVA
Secretária Munic. de Administração e Fazenda